

## PROJETO LEI EXECUTIVO 100/2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.650.000,00

(dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), no âmbito do Programa de Eficiência Municipal, destinados à aquisição de equipamentos para limpeza pública e manutenção de serviços urbanos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade, mantida em sua agência, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, a ser indicada no contrato, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§1º.** No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**§2º.** Fica o Município obrigado a manter saldo suficiente para realização dos débitos a que se refere o caput e os §§ 1º e 2º desta Cláusula, na conta indicada no contrato.

**§3º.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a realização dos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 27 de fevereiro de 2019.

CHAPADAO DO SUL/MS, 27 de Fevereiro de 2019

---

Poder Executivo

.(a)

## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 008/2019.**

Chapadão do Sul – MS, 27 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**VEREADORA ALLINE TONTINI,**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhora Presidente,**

Vimos novamente a presença dos membros deste Poder Legislativo Municipal para encaminhar à análise e aprovação dos Senhores Edis, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., destinados à aquisição de equipamentos para limpeza pública e manutenção de serviços urbanos, no âmbito do Programa de Eficiência Municipal.

Os equipamentos que a Municipalidade pretende adquirir são: equipamento especializado para varrição (varredeira), caçamba britadora, retroescavadeira/carregadeira, triturador de galhos e caminhão caçamba, com vistas a melhoria e agilidade dos serviços de limpeza urbana prestados pelo poder público.

O financiamento para a compra dos equipamentos já mencionados facilita a sua aquisição, uma vez que o Executivo não necessitará dispor do montante financeiro de uma só vez. O pagamento poderá ser parcelado, via Banco do Brasil, que fará o débito em conta corrente do Município, mantida em sua agência, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município.

No ensejo, certos de contarmos com a compreensão e a aprovação dos Senhores Edis, reiteramos manifestações e apreço e consideração.

Chapadão do Sul – MS, 27 de fevereiro de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.

---

Poder Executivo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

.(a)